



1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
Avenida Santa Rosa 609      Fone (055) 3551-2552

**LICENÇA ÚNICA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**

**LUIO Nº 14/2016**

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/201, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014, e com base nos autos dos processos administrativos nº 152/2016 expede a presente **Licença Única de Instalação e de Operação** nas condições e restrições especificadas.

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** Prefeitura Municipal de Tenente Portela  
**CPF/CNPJ:** 87.613.089/0001-40  
**ENDEREÇO:** Praça Tenente Portela, 23

**Localização:**

**Obras de Urbanização – Obra de Pavimentação Asfáltica**

Rua Irapuã (Trecho entre Av. Santa Rosa e Ceres)

98.500-000-TENENTE PORTELA-RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Lat.: 27°22'3.63"S

Long.: 53°45'38.97"O

**A PROMOVER A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: OBRAS DE URBANIZAÇÃO: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA. CODRAM: 3457,00**  
**ÁREA CONTRUÍDA EM m<sup>2</sup>: 1.890,81**

**II - Condições e Restrições:**

- 1 Esta licença contempla a pavimentação asfáltica a frio e sinalização da rua citada acima, que já se encontra revestida com pavimento poliédrico irregular (calçamento).
- 2 O material utilizado na pavimentação asfáltica, deverá ser proveniente de local devidamente licenciado, devendo esta ser uma exigência no ato da contratação da (s) empresa(s) que executará (ao) o (s) serviço (s) e/ou da(s) empresa(s) que fornecerá (ao) o material;
- 3 Não poderá haver intervenção em nenhum exemplar arbóreo sem a devida autorização do órgão ambiental competente;
- 4 A equipe de trabalho deverá usar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários;
- 5 Deverão ser implantadas medidas de controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos;
- 6 Não é permitido queimar, enterrar ou dispor em locais impróprios os resíduos gerados, devendo estes serem destinados a aterro licenciado para recebimento destes resíduos;
- 7 Não deverá ocorrer pavimentação asfáltica em dias de ocorrência de chuva ou com previsão de chuva, e em temperatura ambiente inferior a 10°C, de modo a evitar o carreamento de resíduos com potencial tóxico e passíveis de causar poluição e/ou degradação ambiental até o sistema de drenagem pluvial e, conseqüentemente, até os recursos hídricos;
- 8 O horário de desenvolvimento das obras não deverá exceder ao horário comercial, de modo que não haja perturbação ao sossego dos moradores do entorno em seus momentos de descanso.

RECEBIDO  
30/12/16  
EIA

Eduardo Patatt

- 9 Deverão ser Tomadas medidas de segurança no local da obra como Placas de Informação (identificação da obra, desvio de tráfego e indicação de homens trabalhando) e acesso restrito para evitar danos ou acidentes com transeuntes, sendo de responsabilidade da empresa contratada de realizar esses procedimentos;
- 10 O responsável técnico pelos projetos e fiscalização da Pavimentação, drenagem, sinalização, acessibilidade e orçamento da Rua Jussara, é o Engenheiro Civil Eliandro Tiecker, CREA-RS 180283, ART N° 8901975.
- 11 Assim que contratada a empresa para executar a obra, deverá ser apresentado a este órgão, as Licenças Ambientais da mesma e ART do responsável Técnico pela execução das obras.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental n° 28/2014, elaborado pela fiscal Ambiental Luciana Teixeira, Portaria n° 205/2014 deste município;

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

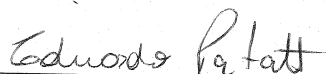
Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
27/12/2016 à 27/12/2018

Tenente Portela, 27 de Dezembro de 2016.



Eduardo Ruwer Patatt  
Licenciador Ambiental  
Portaria n° 323/2016



Elido João Balestrin  
Prefeito Municipal  
Tenente Portela-RS